

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

## Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020 MÊS: MARÇO

**DECRETO Nº 1468/2020** 

Mamanguape, 17 de março de 2020.

DETERMINA PROVIDÊNCIAS PARA A CONTENÇÃO DE RISCOS E PROPAGAÇÃO DA DOENÇA CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a existência de pandemia do novo *coronavírus - COVID-19*, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, com reflexos em território nacional:

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, para que sejam tomadas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

#### DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica criado o Comitê de Gestão de Crise contra o *coronavírus COVID-19,* composto pelos Secretários de Saúde, Educação e Cultura, Finanças, Chefia de Gabinete e Coordenadoria de Comunicação Social.
- **Art. 2º.** Ficam suspensos, a partir desta data, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais.
- **Art. 3º.** Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas.

**Parágrafo único.** A vedação para realização de eventos com mais de 100 (cem) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

## Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020 MÊS: MARÇO

**Art. 4º.** Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal, a partir do dia 18 de março, quarta-feira, pelo período de 20 dias, podendo ser prorrogado diante da orientação das autoridades em saúde.

**Parágrafo único.** A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de forma que não haja prejuízo educacional.

- **Art. 5º.** Fica recomendado que as instituições de ensino privado, revejam o seu calendário escolar, colaborando com as medidas de que trata o presente decreto.
- **Art. 6º.** A Secretaria de Ação Social deverá organizar as atividades sócioassistenciais, de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social, com preferência aos idosos e portadores de doenças crônicas.
- **Art. 7º.** As viagens de servidores municipais a serviço do município de Mamanguape, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior deverão ser suspensas, até ulterior deliberação.

*Parágrafo único.* Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pela Prefeita, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da viagem.

- **Art. 8º.** As férias, licenças e a participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao **COVID-19**, de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, estão suspensas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- § 1º excetuam-se as licenças para tratamento da própria saúde ou licença à gestante.
- § 2º No caso das férias, as mesmas poderão ser usufruídas em data futura, quando cessados os efeitos da doença, a critério do Secretário da Saúde.
- **Art. 9º.** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes portadores de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.
- **Art. 10.** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como bancos, comércio e serviços em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020 MÊS: MARÇO

§ 1º - Os estabelecimentos relacionados no *caput.* do artigo, devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

- § 2º Os transportes coletivos, incluídos os de transporte escolar e alternativos, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.
- **Art. 11.** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da doença:
- I disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
  - II dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
  - IV aumentar frequência de higienização de superfícies;
  - V manter ventilados ambientes de uso dos clientes.
- **Art. 12.** O Governo Municipal disponibilizará dispositivos com álcool gel 70% aos servidores públicos municipais, bem como ao público em atendimento.
- **Art. 13.** As medidas previstas no decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
  - **Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 17 de março de 2020.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA

Prefeita Constitucional